



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.505

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.505

NO PERÍODO DE 31/12/16 a 20/12/16

GSIA 23 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL DE MARIA JOSÉ ALVES MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1945, a pagar indenização por desapropriação amigável, mediante ‘dação em pagamento’, do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.233, de 20 de abril de 2016, de propriedade de Maria José Alves, com a área de **10.418,42 m²**, destacada de uma gleba maior, localizada na Fazenda Monte Alegre, registrada no CRI local sob o nº R-1-14.817, inscrita no INCRA sob o nº 930.199.007.609-2, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30/07/2015, por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o objetivo precípuo de proporcionar condições de execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia GO-338, a cargo do governo estadual, fazendo a interligação de Goianésia ao povoado de Cafelândia, possuindo o terreno objeto da presente desapropriação a seguinte descrição:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.321.742,634 m.** e **E 689.822,399 m** situado no limite da estrada vicinal de Goianésia-GO na chegada do povoado de Cafelândia-GO, deste, segue com azimute de 91°29'29" e distância de 332,61 m, segue neste trecho com Margeando a estrada vicinal sentido a cidade de Goianésia-GO, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.321.733,976 m.** e **E 690.154,896 m**;deste, segue com azimute de 190°03'01" e distância de 3,04 m, confrontando neste trecho com João Alves Vieira, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.321.730,981 m.** e **E 690.154,365 m**;deste, segue com azimute de 268°52'05" e distância de 45,93 m, confrontando neste trecho com o remanescente, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.321.730,073 m.** e **E 690.108,444 m**;deste, segue com azimute de 274°33'16" e distância de 30,72 m, confrontando neste trecho com o remanescente, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.321.732,513 m.** e **E 690.077,818 m**; deste, segue com azimute de 262°45'05" e distância de 66,51 m, confrontando neste trecho com o remanescente, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.321.724,121 m.** e **E 690.011,838 m**;deste, segue com azimute de 249°54'50" e distância de 53,03 m, confrontando neste trecho com o remanescente até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.321.705,910 m.** e **E 689.962,037**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

m;deste, segue com azimute de $287^{\circ}15'53''$ e distância de 32,61 m, confrontando neste trecho com o remanescente, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.321.715,587 m.** e **E 689.930,901 m**; deste, segue com azimute de $234^{\circ}10'09''$ e distância de 110,54 m, confrontando neste trecho com o remanescente, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.321.650,879 m.** e **E 689.841,282 m**; deste, segue com azimute de $330^{\circ}53'20''$ e distância de 7,51 m, confrontando neste trecho com o Colégio Municipal do povoado de Cafelândia-GO, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.321.657,443 m.** e **E 689.837,626 m**;deste, segue com azimute de $346^{\circ}50'45''$ e distância de 70,88 m, confrontando neste trecho com Colégio Municipal do povoado de Cafelândia-GO, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.321.726,462 m.** e **E 689.821,496 m**;deste, segue com azimute de $256^{\circ}28'41''$ e distância de 52,64 m, confrontando neste trecho com o Colégio Municipal do povoado de Cafelândia-GO, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.321.714,155 m.** e **E 689.770,317 m**;deste, segue com azimute de $345^{\circ}26'21''$ e distância de 17,79 m, confrontando neste trecho com o povoado de Cafelândia-GO, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.321.731,374 m.** e **E 689.765,845 m**; deste, segue com azimute de $78^{\circ}44'24''$ e distância de 57,66 m, confrontando neste trecho com a estrada vicinal que liga a cidade de Goianésia-GO ao povoado de Cafelândia-GO, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.321.742,634 m.** e **E 689.822,399 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro."". Avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); devidamente registrada sob o nº **R-1-14.817**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Em pagamento da indenização da desapropriação amigável, o Município de Goianésia outorgará, mediante escritura de 'dação em pagamento' à expropriada, nos termos do art. 17, I, "a", da Lei nº 8.666/93, o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I – **"Lote 16, da Quadra 08**, localizado no Bairro Amigo, contendo a área de 600 m², tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 11; do lado direito por 50,00 metros com o lote 17; e do lado esquerdo por 50,00 metros com o lote 15", devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-15.967, e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30/07/2015, por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Os custos com escrituras e emolumentos serão suportados pelo Município de Goianésia, ficando a expropriada, se for o caso, isenta do recolhimento de ITBI.

Art. 4º Fica o Município de Goianésia autorizado a repassar ao Estado e/ou a AGETOP, mediante doação, o imóvel desapropriado descrito no art. 1º, inciso I, desta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º Ficam revogadas as leis 3.467, de 11 de setembro de 2016, e 3.479, de 01 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (23/12/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia